

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



PORTARIA CIM POLINORTE Nº 02- R , DE 31 DE JULHO DE 2015.

Estabelece e regulamenta a concessão de gratificação por função e pagamento de jeton aos casos que menciona, no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE e dá outras providências.

O Presidente do CIM POLINORTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLINORTE,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o pagamento de gratificação mensal por função aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio; e, o pagamento de jeton ao Procurador Municipal designado para emitir parecer sobre os processos licitatórios (assessorando a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro) e em outros processos administrativos do Consórcio.

Art. 2º. A gratificação instituída pelo desempenho das funções afetas ao desenvolvimentos dos trabalhos licitatórios serão nos seguintes parâmetros:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - R\$ 1.905,00 (hum mil novecentos e cinco reais);

II - Pregoeiro - R\$ 1.905,00 (hum mil novecentos e cinco reais);

III - Membros da Comissão Permanente de Licitação - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e

IV - Membros da Equipe de Apoio - R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. A gratificação ora instituída não tem caráter cumulativo, assim, no caso de acúmulo de funções, o servidor/empregado fará jus à percepção apenas da gratificação de maior valor.

Art. 3º. O Procurador Municipal designado para assessorar o Consórcio fará jus ao pagamento de jeton no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parecer emitido nos processos licitatórios ou em outros processos administrativos do consórcio.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Art. 4º. O pagamento de jeton a que se refere o artigo antecedente será efetuado ao Procurador por ocasião do parecer final do processo ou o devido arquivamento deste.

Art. 5º. A gratificação por função estabelecida nesta Portaria será paga mensalmente aos membros devidamente nomeados para atuarem como integrantes da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

§ 1º. No caso de afastamento temporário ou desligamento de algum membro, o mesmo fará jus à percepção da gratificação *pro rata temporis*.

§ 2º. O suplente convocado para assumir a vacância temporária ou definitiva de membro fará jus à percepção *pro rata temporis* da gratificação.

Art. 6º. Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:


- I - documento de autorização de pagamento da Presidência;
- II - Ato de designação do Procurador da Prefeitura encarregado de emitir parecer jurídico no processo;
- III - Cópia do parecer jurídico;
- IV - Cópia da Ordem de Pagamento e
- V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01-R datada de 11/04/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aracruz, 31 de julho de 2015.


Marcelo de Souza Coelho
Presidente do CIM POLINORTE

Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 02- R , DE 31 DE JULHO DE 2015.

Publicação Nº 23106

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 02- R , DE 31 DE JULHO DE 2015.

Estabelece e regulamenta a concessão de gratificação por função e pagamento de jeton aos casos que menciona, no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM

POLINORTE e dá outras providências.

Presidente do CIM POLINORTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLINORTE,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o pagamento de gratificação mensal por função aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio; e, o pagamento de jeton ao Procurador Municipal designado para emitir parecer sobre os processos licitatórios (assessorando a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro) e em outros processos administrativos do Consórcio.

Art. 2º. A gratificação instituída pelo desempenho das funções afetas ao desenvolvimentos dos trabalhos licitatórios serão nos seguintes parâmetros:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - R\$ 1.905,00 (hum mil novecentos e cinco reais);

II - Pregoeiro - R\$ 1.905,00 (hum mil novecentos e cinco reais);

III - Membros da Comissão Permanente de Licitação - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e

IV - Membros da Equipe de Apoio - R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. A gratificação ora instituída não tem caráter cumulativo, assim, no caso de acúmulo de funções, o servidor/empregado fará jus à percepção apenas da gratificação de maior valor.

Art. 3º. O Procurador Municipal designado para assessorar o Consórcio fará jus ao pagamento de jeton no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parecer emitido nos processos licitatórios ou em outros processos administrativos do consórcio.

Art. 4º. O pagamento de jeton a que se refere o artigo antecedente será efetuado ao Procurador por ocasião do parecer final do processo ou o devido arquivamento deste.

Art. 5º. A gratificação por função estabelecida nesta Portaria será paga mensalmente aos membros devidamente nomeados para atuarem como integrantes da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

§ 1º. No caso de afastamento temporário ou desligamento de algum membro, o mesmo fará jus à percepção da gratificação *pro rata temporis*.

§ 2º. O suplente convocado para assumir a vacância temporária ou definitiva de membro fará jus à percepção *pro rata temporis* da gratificação.

Art. 6º. Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I - documento de autorização de pagamento da Presidência;

II - Ato de designação do Procurador da Prefeitura encarregado de emitir parecer jurídico no processo;

III - Cópia do parecer jurídico;

IV - Cópia da Ordem de Pagamento e

V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01-R datada de 11/04/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Aracruz, 31 de julho de 2015.

Marcelo de Souza Coelho
Presidente do CIM POLINORTE